



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

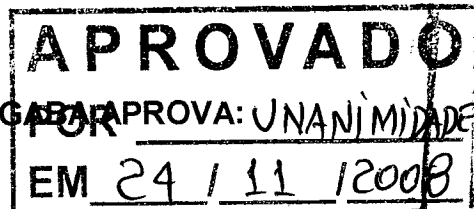
Estado de São Paulo

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4. VEREADORES.

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

31-10-08

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2008 AO PROJETO DE LEI Nº 096 /2008 DO
VEREADOR CARLOS JOSÉ RIBEIRO - "CASÉ"



A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA: UNANIMIDADE

“Artigo único – O art. 3º do Projeto de Lei nº 096/2008, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Aos estabelecimentos infratores do disposto no art. 1º desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III – Na reincidência, o valor da multa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV – Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias em caso de reincidência;
- V – Cassação do Alvará de Funcionamento”.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 31 de outubro de 2008.

Vereador Carlos José Ribeiro - "Casé"
PT

jms/dl